



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.036

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.036	033	

**EMENTA: FIXA PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS OU PRIORIZA A MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES OU QUALQUER PROCEDIMENTO MÉDICO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, INCURÁVEIS E INCAPACITANTES.**

Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá fixar prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou priorizar, num período menor, a marcação de consultas, exames ou qualquer procedimento médico aos pacientes de Doenças Raras, Incuráveis e Incapacitantes.

**Artigo 2º.** Os pacientes contemplados pelo art.1º, deverão comprovar o benefício e preencher as seguintes condições:

I – residir no município de Volta Redonda;

II – estarem regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**Artigo 3º.** Deverá constar em todas as unidades básicas de saúde, cartaz informando aos usuários o prazo para atendimento aos pacientes com Doenças Raras, Incuráveis e Incapacitantes e o número de Lei.

**Artigo 4º.** A Unidade de Saúde ao receber o pedido de exame, consulta ou qualquer outro procedimento médico deverá fornecer ao usuário protocolo constando o nome do paciente, a natureza do pedido e o prazo máximo para atendimento.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de março de 2014

**Washington Tadeu Grantto Costa**  
Presidente

Projeto de Lei nº 058/13  
Autor: Ver. Jorge Alberto Felipe Cury

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1170  
DE 27 / 03 / 2014



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.036	034

### LEI MUNICIPAL Nº 5.036

**EMENTA:** FIXA PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS OU PRIORIZA A MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES OU QUALQUER PROCEDIMENTO MÉDICO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, INCURÁVEIS E INCAPACITANTES.

Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá fixar prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou priorizar, num período menor, a marcação de consultas, exames ou qualquer procedimento médico aos pacientes de Doenças Raras, Incuráveis e Incapacitantes.

**Artigo 2º.** Os pacientes contemplados pelo art. 1º, deverão comprovar o benefício e preencher as seguintes condições:

I – residir no município de Volta Redonda;

II – estarem regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**Artigo 3º.** Deverá constar em todas as unidades básicas de saúde, cartaz informando aos usuários o prazo para atendimento aos pacientes com Doenças Raras, Incuráveis e Incapacitantes e o número de Lei.

**Artigo 4º.** A Unidade de Saúde ao receber o pedido de exame, consulta ou qualquer outro procedimento médico deverá fornecer ao usuário protocolo constando o nome do paciente, a natureza do pedido e o prazo máximo para atendimento.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Volta Redonda, 17 de março de 2014

**Washington Tadeu Grantó Costa**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1170 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 27 DE MARÇO DE 2014